
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚ

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 293/2018**CNPJ 08.084.691/0001-60****LEI MUNICIPAL Nº 293/2018 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018**

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 274/2018, que estabelece diretrizes para a Implantação da Reorganização Administrativa do poder Executivo e Entidades da Administração Direta; dispõe sobre a estrutura organizacional e competência geral dos órgãos do poder Executivo e Entidades da Administração Direta vinculada, cria, modifica, extingue e autoriza a extinção de órgãos e cargos e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARAÚ-RN; no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Paraú aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 5º da Lei Municipal nº 274/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - São órgãos da Administração Direta:

- I – Gabinete do Prefeito;
- II – Secretaria de Administração;
- III – Secretaria de Educação;
- IV – Secretaria de Finanças;
- V – Secretaria de Planejamento;
- VI – Secretaria de Cultura;
- VII – Secretaria de Esporte e Lazer;
- VIII – Secretaria de Obras, Urbanismo;
- IX – Secretaria de Transportes;
- X – Secretaria de Agricultura e Pesca;
- XI - Secretaria de Meio Ambiente;
- XII – Secretaria de Saúde;
- XIII – Secretaria de Assistência Social;
- XIV – Controladoria;
- XV – Contadoria Geral.**

Art. 2º - O artigo 6º da Lei Municipal nº 274/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - São órgãos vinculados ao Gabinete do Prefeito e as Secretarias Municipais:

I – Gabinete do Prefeito.

- a) Chefia de Gabinete – Secretário Chefe de Gabinete;
- b) Departamento de Assessoria de Imprensa e Divulgação – Chefe de Departamento de Assessoria de Imprensa e Divulgação;
- c) Departamento da Junta do Serviço Militar – Chefe de Departamento da Junta do Serviço Militar;
- d) Departamento da Guarda Municipal – Chefe de Departamento da Guarda Municipal

II – Secretaria de Administração.

- a) Secretário Municipal de Administração;
- b) Departamento de Administração e Patrimônio – Chefe do Departamento de Administração e Patrimônio;
- c) Departamento de Recursos Humanos – Chefe de Departamento de Recursos Humanos;
- d) Departamento de Informática – Chefe do Departamento de Informática;
- e) Departamento de Licitação – Chefe do Departamento de Licitação;
- f) Pregoeiro;

III – Secretaria de Educação:

- a) Secretário Municipal de Educação;
- b) Departamento de Ensino Fundamental - Chefe de Departamento de Ensino Fundamental;
- c) Departamento de Educação Especial – Chefe de Departamento de Educação Especial;
- d) Departamento de Educação Infantil – Chefe de Departamento de Educação Infantil;
- e) Departamento de Educação de Jovens e Adultos – Chefe do Departamento de Educação de Jovens e Adultos;

- f) Departamento de Supervisão e Apoio Pedagógico – Chefe de Departamento de Supervisão e Apoio Pedagógico;
- g) Departamento de Merenda Escolar – Chefe de Departamento de Merenda Escolar;
- h) Departamento de Ensino Rural – Chefe de Departamento de Ensino Rural;
- i) Direção Escolar – Diretor de Escola;
- j) Vice Direção Escolar – Vice-Diretor de Escola;

- k) Direção de Creche – Diretor de Creche;
- l) Vice Direção Creche – Vice-Diretor de Creche;

IV – Secretaria de Finanças.

- a) Secretário Municipal de Finanças;
- b) Departamento de Arrecadação e Tributos – Chefe de Departamento de Arrecadação e Tributos;

V – Secretaria de Planejamento.

- a) Secretário Municipal de Planejamento
- b) Departamento de Planejamento Econômico, Orçamento e Gestão – Chefe Departamento de Planejamento Econômico, Orçamento e Gestão;

VI – Secretaria de Cultura.

- a) Secretário Municipal de Cultura;
- b) Departamento de Atividades e Eventos Culturais - Departamento de Atividades e Eventos Culturais;
- c) Departamento de Preservação do Patrimônio Histórico e Artístico – Chefe de Departamento de Preservação do Patrimônio Histórico e Artístico;

VII – Secretaria de Esporte e Lazer.

- a) Secretário Municipal de Esporte e Lazer;
- b) Departamento de Esporte e Lazer – Chefe de Departamento de Esporte e Lazer;

VIII – Secretaria de Obras e Urbanismo.

- a) Secretário Municipal de Obras, Urbanismo;
- b) Departamento de Obras – Chefe de Departamento de Obras;
- c) Departamento de Serviços e Manutenção – Chefe de Departamento de Serviços e Manutenção;
- d) Departamento de Iluminação Pública – Chefe de Departamento de Iluminação Pública;
- e) Departamento de Pavimentação – Chefe de Departamento de Pavimentação;

IX – Secretaria de Transportes.

- a) Secretário Municipal de Transportes;
- b) Departamento de Transportes – Chefe de Departamento de Transportes.

X – Secretaria de Agricultura e Pesca.

- a) Secretário Municipal de Agricultura e Pesca;
- b) Departamento Agrícola – Chefe do Departamento Agrícola;
- c) Departamento de Pesca – Chefe do Departamento de Pesca.

XI – Secretaria de Meio Ambiente.

- a) Secretário de Meio Ambiente;
- b) Departamento de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Chefe de Departamento de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

XII – Secretaria de Saúde.

- a) Secretário Municipal de saúde;
- b) Departamento de Vigilância Sanitária – Chefe de Departamento de Vigilância Sanitária;
- c) Departamento de Assistência Especializada – Chefe de Departamento de Assistência Especializada;
- d) Departamento de Atenção Básica – Chefe de Departamento de Atenção Básica;
- e) Departamento de Supervisão e Controle – Chefe de Departamento de Supervisão e Controle;
- f) Departamento de Assistência Farmacêutica – Chefe de Departamento de Assistência Farmacêutica;
- g) Departamento de Controle de Endemias – Chefe de Departamento de Controle de Endemias;
- h) Coordenação de Enfermagem - Coordenador de Enfermagem;
- i) Assessoria Técnica em Gestão da Saúde – Assessor Técnico em Gestão da Saúde;

XIII – Secretaria de Assistência Social.

- a) Secretário Municipal de Assistência Social;

- b) Departamento de Assistência Social – Chefe de Departamento de Assistência Social;
- c) Departamento de Assistência à Criança e Apoio a Adolescência – Chefe de Departamento de Assistência à Criança e Apoio a Adolescência;
- d) Departamento de Programas Sociais – Chefe de Departamento de Programas Sociais;
- e) Núcleo de Assistência Jurídica Gratuita – Diretor do Núcleo de Assistência Jurídica Gratuita.
- f) Coordenação do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS – Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;
- g) Coordenação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo – Coordenador do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo;

XIV – Controladoria Geral

- a) Controlador Geral do Município.

XV – Contadoria Geral

- a) Contador Geral do Município.

Art. 3º - O anexo da Lei Municipal nº 274/2018, passa a vigorar na forma do anexo I desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Paraú-RN, em 13 de dezembro de 2018.

MARIA OLÍMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO

Prefeita Municipal

ANEXO I

Cargo	Símbolo	Quantidade	Vencimentos
Secretário Municipal	CC1	13	RS 2.200,00
Controlador Geral	CC1	01	RS 2.200,00
Pregoeiro	CC1	01	RS 2.200,00
Chefe de Departamento	CC2	36	RS 1.100,00
Diretor Escolar	CC2	01	RS 1.100,00
Vice-diretor Escolar	CC2	01	RS 1.100,00
Diretor de Creche	CC2	01	RS 1.100,00
Vice-Diretor de Creche	CC2	01	RS 1.100,00
Diretor do Núcleo de Assistência Jurídica Gratuita	CC1	01	RS 2.200,00
Contador Geral do Município	CC2	01	RS 1.100,00
Gerente Executivo de Engenharia	GEE	01	RS 3.200,00
Gerente Executivo de Projetos	GEP	01	RS 3.200,00
Coordenador de Enfermagem	CE	01	RS 1.500,00
Assessor Técnico em Gestão da Saúde	ATGS	01	RS 1.400,00
Coordenadora do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS	CC2	01	RS 1.100,00
Coordenadora do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo	CC2	01	RS 1.100,00

Publicado por:

Francisco Wiltemberg Dantas Alves

Código Identificador:52496044

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 14/12/2018. Edição 1915

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>